



19344535



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 09:30 horas, na sala 304 do Ministério de Justiça, foi realizada a 53ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foi dado início aos trabalhos, com a apreciação das solicitações de refúgio, a saber:

DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 10 da Lei no 9.474/97:

Colômbia: [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.011382/2008-74; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.016432/2007-48; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.016431/2007-01; [...] proc. DPF/EPA/AC 08221.000666/2008-31; [...] proc. DELEMIG/SR/PR 08390.000292/2009-48; [...] proc. DELEMIG/SR/PR 08390.005648/2008-01.

Costa do Marfim: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009415/2008-07.

Cuba: [...] proc. DELEMAF/SR/AP 08361.004315/2008-02.

El Salvador: [...] proc. SR/DPF/DF 08280.017638/2008-58.

Guiné-Conacri: [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.011300/2008-91; [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.011299/2008-03.

Iraque: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.041575/2008-79; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.041574/2008-24; [...] proc. SR/DPF/DF 08280.008110/2007-15; [...] e familiares: [...] (esposa) e [...] (filho) proc. NUMIG/SMA/RS 08333.004769/2007-01.

República Democrática do Congo: [...] e filha; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.025972/2007-86; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.025965/2007-84; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009271/2008-81; [...] proc. DELEMAF/RJ [...] 08460.009268/2008-67; DELEMAF/RJ proc. 08460.009447/2008-02; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.00441/2008-27; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009388/2008-64; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.041579/2008-57, [...] proc. DELEMAF/SP 08505.041577/2008-68; [...] Ref proc. DELEMAF/SP 08505.033303/2008-03; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.006466/2008-13; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.004317/2008-10; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.031755/2008-42; [...] proc.

DELEMAF/SP 08505.003092/2008-76; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.025971/2007-31.

Somália: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.039772/2007-47.

Sudão: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046674/2008-47

INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 10 da Lei no 9.474/97:

Angola: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009272/2008-25.

Bangladesh: [...] proc. SR/DPF/DF 08280.008236/2007-81; [...] proc. SR/DPF/DF 08280.004033/2008-05.

Colômbia: [...] proc. SR/DPF/AM 08240.018240/2008-13; [...] e filha: [...] proc. DPF/CRA/MS 08336.002401/2008-80; [...] proc. DPF/CRA/MS 08336.002400/2008-35.

Costa do Marfim: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009235/2008-17; [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.017224/2008-47; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.095702/2006-98.

Cuba: [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.012173/2008-48; [...] proc. SR/DPF/GO 08295.018860/2007-28.

Eritreia: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.030987/2008-83.

Eslováquia: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009233/2008-28.

Gabão: [...] proc. SR/DPF/DF 08280.004496/2008-69.

Gana: [...] proc. DELEMAF/RJ 084660.009391/2008-88.

Guiné-Bissau: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046668/2008-90; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046671/2008-11.

Haiti: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.06669/2008-34.

Iraque: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.030990/2008-05.

Libéria: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009390/2008-33; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009203/2008-11.

Quênia: [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009437/2008-69.

República Democrática do Congo: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.040761/2008-91; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.040759/2008-11; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.033298/2008-21, [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046667/2008-45; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.033307/2008-83; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.040758/2008-77; [...] proc. DELEMAF/SP 033306/2008-39; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.040764/2008-24; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.040766/2008-13; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.037807/2008-94; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.050884/2008-30; [...] proc. SAD/DPF/STS/SP 08205.004156/2008-31; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009392/2008-22; [...] e familiares: [...] (filha), [...] (filha) proc. DELEMAF/RJ 08460.09450/2008-18; [...] proc. DELEMAF/FJ 08460.009438/2008-11; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.0009469/2008-64; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009393/2008-77; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009389/2008-17; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009435/2008-70; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009234/2008-72; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009425/2008-34; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009446/2008-50; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009400/2008-31; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009424/2008-90; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009412/2008-65, [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.9457/2008-30; [...] proc. DELEMAF/RS 08444.001802/2008-95.

Senegal: [...] proc. DELEMAF/SP 08505.041581/2008-26; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046672/2008-58; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.061160/2007-31; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046670/2008-69; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.046666/2008-09; [...] proc. DELEMAF/SP 08505.039770/2007-58.

PERDA da Condição:

Angola: [...]; [...]; [...]; **Colômbia:** [...].

ARQUIVAMENTO do pedido de refúgio:

Colômbia: [...] proc. SR/DPF/DF 08280.000682/2009-18.

RETIRADOS de pauta:

China: [...] proc. DELEMIG/SR/MS 08335.017288/2008-47; [...] proc. DELEMIG/SR/MS 08335.017289/2008-91; [...] proc. DELEMIG/SR/MS 08335.017290/2008-16.

República Democrática do Congo: [...] proc. DELEMAF/RJ 08205.003338/2009-75; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009460/2008-53; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009216/2008-91 ; [...] proc. DELEMAF/RJ 08460.009232/2008-83.

No âmbito das discussões daqueles casos que não ensejavam uma proteção internacional efetiva, emergiu a realidade daqueles estrangeiros que permaneceriam em situação de irregularidade migratória no país. Foi lembrado pela Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Nara Moreira da Silva** que se avizinhava a Lei de Anistia, pela qual, muitos destes estrangeiros regularizar-se-iam no país. Ademais, a representante da Polícia Federal no CONARE, **Sra. Gilse Landgraf** esclareceu que o Brasil não é o único país do mundo que apresenta uma quantidade de irregulares em sua população. Contrariamente para Sra. Gilse Landgraf, o Brasil tem um número muito pequeno de estrangeiros irregulares em seu território. Recordou ademais, que se fosse fácil deportar, a Europa e os Estados Unidos não teriam nenhum irregular. Salientou que se estima que nos EUA tenham 12 milhões de irregulares. Ressaltou ainda que deportar é muito difícil, pois: primeiro tem que se verificar a identidade de quem está sendo deportado; segundo porque o Brasil é signatário de muitas convenções internacionais e procura documentar a pessoa antes de devolvê-la a seu país, que muitas vezes experimenta dificuldades internas e não reconhece os seus nacionais. Assim sendo, mandar embora uma pessoa que tem documento brasileiro para o seu país de origem (que experimenta tais condições de absoluta fragilidade institucional e social) é complicado. Em terceiro lugar, uma deportação custa caro; e, em quarto lugar, quando a pessoa não quer ir embora a Polícia Federal tem que fazer uma escolta porque não se pode colocar as demais pessoas do voo em risco. Sra. Gilse Landgraf destacou, também, que a deportação não faz parte da pauta e nem é do interesse da política de Governo do Brasil. Ainda sobre essa temática, o representante da sociedade civil no CONARE, o **Padre. Ubaldo Steri**, lembrou que São Paulo criou um Comitê para imigrantes e refugiados. Este pretende enfrentar esse problema porque não há uma legislação política explícita. Padre. Ubaldo Steri destacou que São Paulo tem 200 mil estrangeiros e 2.000 refugiados, sendo 195.8700 cadastrados. Padre. Ubaldo Steri asseverou que a prefeitura tomou a iniciativa, pela Secretaria de Direitos Humanos, de criar esse Comitê, juntando secretarias, organismos e mais de 15 entidades que trabalham com refúgio. Com isso, tenta-se criar ações em políticas públicas para esse problema, que não será a deportação e sim a anistia, ou pelo menos um atendimento paliativo a esses estrangeiros, mesmo sendo indocumentados. Veja-se, por exemplo, o caso dos bolivianos em São Paulo. Para o representante do Ministério do Trabalho e Emprego, **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**, o problema é que não temos um canal migratório regular. Os bolivianos chegam no Brasil e se instalam de forma precária e irregular. Consequentemente, existe muito tráfico de pessoas da Bolívia para o Brasil. Então, em não se tendo um canal migratório, como fazer para se trazer essas pessoas para a legalidade? A legalidade começa na condição migratória, se ela não está legal como ela pode tirar carteira de trabalho e documentos? Sr. Paulo Sérgio de Almeida destacou que dentro desse ponto de vista, o Conselho de imigração acha que devem ser criados canais, portas que contemplem essas pessoas que estão vindo de um país vizinho, sobretudo por serem países do MERCOSUL. Assim, deve-se trabalhar para criar condições para que esse fluxo seja trazido para a formalidade, para a legalidade, pois caso contrário será muito difícil. O Sr. Paulo Sérgio de Almeida lembrou ainda que também é função do CNlg analisar situações omissas e especiais que colocam o estrangeiro no limbo, sobretudo aquelas de acentuado viés humanitário.

A seguir, foram aprovadas as atas da 10ª reunião extraordinária e da 51ª ordinária do CONARE. A continuação, o Presidente do CONARE, **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, informou à plenária

como se encontrava o caso do pedido de extradição formulado [...] em desfavor do refugiado [...]. Assim, nada mais havendo, o Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Izabela Barbosa Miguel, Coordenadora substitua do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto e rubricado pelos demais membros.